CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 08/11/2012
SERVIDOR

Ofício nº 0997/2012-GAB

Toledo, 7 novembro de 2012.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADELAR JOSÉ HOLSBACH
Presidência da Câmara Municipal de Toledo
Nesta - PR

Assunto: Encaminha cópia de Termos de Convênio e de Adesão para referendo.

Senhor Presidente da Câmara,

Encaminhamos, apenso a este expediente, cópia do Termo de Convênio nº 22/2012, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, o Fundo de Reequipamento de Trânsito – FUNRESTRAN, a Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR e os Municípios do Paraná, com o Termo de Adesão do Município de Toledo, para ser referendado por esse Legislativo.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo

DETRAN PR
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 022/2012 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRÂNSITO – FUNRESTRAN, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE TOLEDO sob CNPJ/MFnº 76.205.806/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Schiavinato, **adere** ao Termo de Convênio nº 022/2012, integrante do Processo Protocolado nº 11.507.847-0 destinado aos Municípios integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, firmado com o objetivo de formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenentes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito da circunscrição do Município acima referido, ratificando-o na forma abaixo.

Curitiba, 05 de Outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO

MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR

IVALDO PEDRO PATRÍCIO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DETRAN/PR

Testemunhas:

ASSESSORIA P.M.T. JURÍDICA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR, O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO - FUNRESTRAN, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR E OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, COM A ANUÊNCIA E INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, doravante denominado **DETRAN/PR**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. Marcos Elias Traad da Silva, o FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO doravante denominado **FUNRESTRAN**, representado pelo seu Presidente Dr. Cid Marcus Vasques, a Polícia Militar do Estado do Paraná, denominada doravante **PMPR**, representada neste ato por seu Comandante Geral Cel. QOPM Roberson Luiz Bondaruk, e de outro os Municípios que aderirem, representados por seus respectivos Prefeitos, doravante denominados somente **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio conforme autorização governamental contida no processo protocolado sob nº 11.507.847-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo operacionalizar as ações governamentais conjuntas a serem implementadas pelas partes Convenentes adesistas, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento ao artigo 25 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – no âmbito da circunscrição territorial do Município constante no Termo de Adesão

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao órgão executivo municipal de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, sem prejuízo de suas atribuições legais:

I - Estabelecer normas e procedimentos de conduta e atuação para os Agentes Municipais de trânsito, ouvida a **PMPR** para serem observadas, quando do exercício da função de agentes da autoridade executiva municipal de trânsito;

II - Executar, concomitantemente com o **DETRAN/PR,** as atribuições previstas no art. 22, V, do CTB;

III - Realizar todo o processo administrativo necessário à notificação e imposição das penalidades, nos casos de infrações de sua competência originária, mantendo o cadastro do **DETRAN/PR** permanentemente atualizado, com referência a todas as fases processuais;

IV - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de notificação, arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

V - Responsabilizar-se pela sinalização, conforme estabelecido no art. 24, III, da Lei nº 9.503/97;

VI - Elaborar estudos técnicos e prover a sinalização regulamentar quando da utilização de aparelhos, equipamentos ou qualquer dispositivo eletrônico para fins de autuação e imposição de penalidades;

VII - Participar, em conjunto com o **DETRAN/PR** e/ou com a **PMPR**, da elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

VIII - Estabelecer parcerias com o **DETRAN/PR** e/ou com a **PMPR** para promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito;

IX – Credenciar, os Policiais Militares como agentes da autoridade executiva municipal de trânsito, para atuação concomitante com os Agentes Municipais de trânsito;

X - Fornecer ao **DETRAN/PR,** sempre que necessário e/ou, se necessário, para subsidiar o planejamento e as ações de sua competência e da **PMPR,** informações relativas a irregularidades em veículos e habilitação de condutores e outras que venham a ser entendidas pertinentes, constatadas administrativamente, por Agentes Municipais de trânsito ou por equipamentos de monitoramento.

XI – Manter atualizado junto ao DETRAN/PR os dados bancários para recebimentos dos valores arrecadados.

XII – Gerenciar os valores oriundos desde Convênio, preferencialmente por meio de um Fundo Municipal de Trânsito em consonância com o art.320 do CTB observando o contido na Portaria 407/2011 DENATRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/PR

Caberá ao órgão executivo estadual de trânsito - **DETRAN/PR,** sem prejuízo de suas atribuições legais:

I – Disponibilizar os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados no Estado do Paraná, para fins de notificação de autuações e de imposição de penalidades;

II - Credenciar os Agentes Municipais de trânsito do MUNICÍPIO como agentes da autoridade de trânsito estadual, para atuação concomitante com os Agentes Policiais Militares;

III - Arrecadar, através de suas guias próprias, por ocasião do licenciamento, registro de veículos ou outras formas de pagamentos disponibilizadas, as multas de trânsito impostas pelo **MUNICÍPIO**, em atendimento aos art. 124, VIII, art. 128 e art. 131, parágrafo 2º, todos do CTB (Lei nº 9.503/97);

IV - Participar, em conjunto com o **MUNICÍPIO** e/ou com a **PMPR**, da elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, no âmbito de circunscrição do Município;

V - Estabelecer parcerias com o **MUNICÍPIO** e/ou com a **PMPR** para promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, no âmbito de circunscrição do Município;

VI - Fornecer ao **MUNICÍPIO** dados dos registros de acidentes de trânsito no âmbito do Município, excetuando-se nomes e endereços das pessoas envolvidas e identificações dos veículos, salvo quando necessário para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas.

VII – Executar, concomitantemente com o MUNICÍPIO, as atribuições previstas no art.24, incisos VI e VIII do CTB.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMPR

Caberá à **PMPR**, sem prejuízos de suas atribuições precípuas:

I - Estabelecer em conjunto com o **MUNICÍPIO** e com o **DETRAN/PR,** as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito no âmbito de circunscrição do Município;

II - Executar as atribuições de agentes das autoridades executivas estadual e municipal de trânsito, executando, concomitantemente com os Agentes Municipais, a fiscalização de trânsito no Município, autuando as infrações e aplicando as medidas administrativas cabíveis;

III - Separar e encaminhar ao **MUNICÍPIO** e ao **DETRAN/PR** os autos de infração de suas respectivas competências originárias para o devido processamento e imposição de penalidades, até o 5º (quinto) dia subsequente ao da autuação;

IV - Participar, em conjunto com o **MUNICÍPIO** e/ou com o **DETRAN/PR** na elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, no âmbito de circunscrição do Município;

V - Estabelecer parcerias com o **MUNICÍPIO** e/ou com o **DETRAN/PR** para participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, no âmbito de circunscrição do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito, descontados 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET e R$ 8,65 (Oito reais e Sessenta e Cinco centavos) por multa arrecadada ao **DETRAN/PR** para ressarcimento dos custos conforme resolução 145/03, serão repassados aos órgãos convenentes, nas seguintes proporções:

5.1.1 - Quando as autuações versarem sobre infração de competência estadual e forem lavradas por Policiais Militares, 100% (cem por cento) para o Fundo de Reequipamento de Trânsito – **FUNRESTRAN**;

5.1.2 - Quando as autuações versarem sobre infração de competência municipal e forem lavradas por Policiais Militares:

a) 60% (sessenta por cento) para o **MUNICÍPIO**;e

b) 40% (quarenta por cento) para o **FUNRESTRAN**;

5.1.3 - Quando as autuações versarem sobre infração de competência estadual e forem lavradas por Agentes Municipais:

a) 60% (sessenta por cento) para o **FUNRESTRAN**;

b) 40% (quarenta por cento) para o **MUNICÍPIO;**

5.1.4 - Quando as autuações versarem sobre infração de competência municipal e forem lavradas por Agentes Municipais, 100% (cem por cento) para o **MUNICÍPIO**;

5.1.5 - Quando as autuações versarem sobre infração de competência mútua:

a) 100% (cem por cento) para o **FUNRESTRAN**, se lavradas por Policial Militar; e

b) 100% (cem por cento) para o **MUNICÍPIO**, se lavradas por Agente Municipal;

5.1.6 - A definição de competência para autuação de infração e imposição de penalidade se dará conforme regulamentação do CONTRAN;

5.2 – Os valores, percentuais e ressarcimento de custos de que trata esta cláusula, somente ocorrerá quando do efetivo pagamento da multa, na rede bancária autorizada/credenciada.

5.3 – Os valores e remunerações de que trata este Convênio, deverá ser crediados aos respectivos convenentes por ocasião do processamento da arrecadação efetuado pelo DETRAN/PR, conforme arquivos de distribuição enviados diariamente ao banco centralizador da arrecadação, exceto quando se tratar de multas cobradas em razão do convênio firmado com autoridades executivas de trânsito de outras unidades da Federação, e/ou no processo de cobrança de sistema RENAINF, casos em que o repasse será feito pelo DETRAN/PR no mês subsequente ao do recebimento.

5.4 – Tratando-se de veículos estrangeiros ou veículos registrados em outras unidades da Federação, os percentuais repassados poderão ser menores que oes previstos neste Convênio, dependendo dos acordos firmados entre as autoridades de trânsito responsáveis pela cobrança dos débitos referentes às multas de trânsito e ou normativas do DENATRAN.

5.5 – A tabela de custos decorrentes da Resolução nº 145/03 do CONTRAN será reajustada anualmente com base no IPCA acumulado no período, podendo sofrer ajustes e/ou correções que permitam, mediante prévia comunicação, manter o equilíbrio econômico financeiro de contrato. Apurados os cálculos correspondentes, o referido reajuste passará a ter vigência sempre no mês de Dezembro.

Parágrafo único. O Detran/PR fica autorizado ao ressarcimento de valores referentes ao custo diário para transferência do montante arrecadado, através de DOC, TED ou crédito em conta corrente, o valor e atualização deste custo será aquele estabelecido no contrato entre o DETRAN/PR e o agente financeiro centralizador da arrecadação da Autarquia.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O **DETRAN/PR** através do FUNRESTRAN, arcará com os custos decorrentes do processamento administrativo dos autos de infração, que lhes couberem por competência, para a imposição das penalidades, competindo o mesmo ao MUNICÍPIO nas infrações de sua competência.

6.2 - Cada parte convenente é responsável pela defesa judicial ou extra-judicial dos atos por si praticados com base neste Convênio, cabendo à parte que for demandada por ato de outra, dar ciência imediata do fato a interessada, devendo esta última, voluntariamente, ingressar na ação judicial em curso e assumir a defesa do ato contestado, ficando ciente desde a notificação, a assumir o ônus pelas custas judiciais e honorários advocatícios em caso de condenação.

6.3 - Os convenentes, quando da divulgação de informações provenientes deste Convênio, deverão fazê-la com a identificação da fonte geradora.

6.4 - Os convenentes se comprometem a guardar sigilo sobre todos os dados disponibilizados nos seus respectivos cadastros em razão do presente Convênio.

6.5 - As partes convenentes ratificam e convalidam os atos anteriormente praticados, da data limite da denúncia/término do convênio anterior até a data da assinatura deste termo.

6.6 – Eventuais devoluções de valores arrecadados, seja para o contribuinte ou outros participantes do processo, é de responsabilidade do órgão de competência da infração, salvo os casos previstos na Cláusula Sétima.

6.7 – Se necessário, ajustes operacionais a sistemática dos serviços, as novas disposições poderão ser firmadas entre as partes por ata ou ofício, desde que não incorram em alterações do objeto e da remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO COM CHEQUE, DUPLICIDADE DE AUTENTICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO AGENTE ARRECADADOR.

7.1 - No caso de pagamento que contemplem multas de trânsito com cheques sem provisão de fundos emitido pelo proprietário/contribuinte, duplicidade de autenticação creditada incorretamente pelo banco arrecadador, incorreção do agente arrecadador no processo de arrecadação, fica o DETRAN/PR autorizado a realizar o procedimento administrativo e operacional necessários, tanto para a cobrança como para a atualização do cadastro, ficando autorizado a debitar o valor correspondente em um próximo repasse.

7.2 - O **DETRAN/PR** manterá em arquivo os documentos comprobatórios pelo prazo de cinco anos, disponibilizando as informações e documentos sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Por parte do DETRAN/PR, fica nomeado Gestor deste Convênio a Sra. Marli Marlene de Souza Batagini RG: 3.124.316-5 CPF: 462.245.729-66, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e dos recursos repassados, e por parte dos Municípios que aderirem ao presente termo, os respectivos Prefeitos, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e Art. 137, IV , da Lei Estadual nº 15.608/07;

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial, facultado aos convenentes o exercício da denúncia, desde que manifestada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas nos orçamentos dos respectivos convenentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflito oriundo do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente, em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas presentes.

Curitiba, 18 de Setembro de 2012

Marcos Elias Traad da Silva.
Diretor Geral do DETRAN/PR

Cid Macus Vasques
Presidente do FUNRESTRAN

Ivaldo Pedro Patrício
Diretor Administrativo Financeiro do DETRAN/PR

Roberson Luiz Bondaruk
Comandante Geral da PMPR

Testemunhas: 1ª _____ 2ª _____

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Implementar e operacionalizar as ações governamentais conjuntas, pelas partes convenentes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do disposto no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503., de 23 de setembro de 1997.

II - METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Cumprimento das respectivas competências, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos art. 22 (DETRAN), art. 23 (PMPR) e art. 24 (MUNICÍPIOS);

b) Garantir aos administrados o trânsito em condições seguras, direito de todos, conforme previsto no art. 1º, Parágrafo 2º, do CTB;

c) Garantir a fluidez e conforto no trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas;

d) Elaboração conjunta de estudos sobre acidentes e suas causas;

e) Integração com vistas a notificação, arrecadação e compensação de multas;

f) Promoção de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Não aplicável, visto que as medidas previstas no Convênio deverão ser implementadas imediatamente após a assinatura do mesmo, salvo programas e projetos de educação e segurança no trânsito que serão realizados mediante o levantamento de necessidades e entendimento a ser firmado entre os convenentes.

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável, visto que cada convenente arcará com os custos referentes as atividades de sua competência.
A aplicação da receita arrecadada de multas por infração de trânsito, segue comando legal previsto no art. 320, do CTB.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não aplicável, pelas mesmas razões do inciso anterior.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS.

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, facultado aos Convenentes o exercício da denúncia, desde que manifestada, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

RELAÇÃO DE MUNICIPALIZADOS JUNTO AO DENATRAN – DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO:

1. APUCARANA
2. ARAPONGAS
3. ARAUCÁRIA
4. CALIFÓRNIA
5. CAMPO LARGO
6. CAMPO MOURÃO
7. CARAMBEÍ
8. CASCAVEL
9. CASTRO
10. CORONEL VIVIDA
11. CURITIBA
12. DOIS VIZINHOS
13. FAZENDA RIO GRANDE
14. FOZ DO IGUAÇU
15. FRANCISCO BELTRÃO
16. GUARAPUAVA
17. LINDOESTE
18. LONDRINA
19. MARINGÁ
20. MARMELEIRO
21. MATELÂNDIA
22. MEDIANEIRA
23. PALMAS
24. PARANAGUÁ
25. PARANAVAÍ
26. PATO BRANCO
27. PONTA GROSSA
28. SANTA TEREZA DO OESTE
29. SANTA TEREZINHA DO ITAIPU
30. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
31. SARANDI
32. TELEMACO BORBA
33. TOLEDO
34. UMUARAMA
35. UNIÃO DA VITÓRIA
36. IRATI

RELAÇÃO DE NÃO MUNICIPALIZADOS JUNTO AO DENATRAN – DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

1. ABATIÁ
2. ADRIANÓPOLIS
3. AGUDOS DO SUL
4. ALMIRANTE TAMANDARÉ
5. ALTAMIRA DO PARANÁ
6. ALTO PARAÍSO
7. ALTO PARANÁ
8. ALTO PIQUIRI
9. ALTÔNIA
10. ALVORADA DO SUL
11. AMAPORÃ
12. AMPÉRE
13. ANAHY
14. ANDIRÁ
15. ÂNGULO
16. ANTONINA
17. ANTÔNIO OLINTO
18. ARAPOTI
19. ARAPUÃ
20. ARARUNA
21. ARIRANHA DO IVAÍ
22. ASSAÍ
23. ASSIS CHATEAUBRIAND
24. ASTORGA
25. ATALAIA
26. BALSA NOVA
27. BANDEIRANTES
28. BARBOSA FERRAZ
29. BARRA DO JACARÉ
30. BARRACÃO
31. BELA VISTA DO CAROBA
32. BELA VISTA DO PARAÍSO
33. BITURUNA
34. BOA ESPERANÇA
35. BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
36. BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
37. BOA VISTA DA APARECIDA
38. BOCAIÚVA DO SUL

39. BOM JESUS DO SUL
40. BOM SUCESSO
41. BOM SUCESSO DO SUL
42. BORRAZÓPOLIS
43. BRAGANEY
44. BRASILÂNDIA DO SUL
45. CAFEARA
46. CAFELÂNDIA
47. CAFEZAL DO SUL
48. CAMBARÁ
49. CAMBÉ
50. CAMBIRA
51. CAMPINA DA LAGOA
52. CAMPINA DO SIMÃO
53. CAMPINA GRANDE DO SUL
54. CAMPO BONITO
55. CAMPO DO TENENTE
56. CAMPO MAGRO
57. CÂNDIDO DE ABREU
58. CANDÓI
59. CANTAGALO
60. CAPANEMA
61. CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
62. CARLÓPOLIS
63. CATANDUVAS
64. CENTENÁRIO DO SUL
65. CERRO AZUL
66. CÉU AZUL
67. CHOPINZINHO
68. CIANORTE
69. CIDADE GAÚCHA
70. CLEVELÂNDIA
71. COLOMBO
72. COLORADO
73. CONGOINHAS
74. CONSELHEIRO MAIRYNCK
75. CONTENDA
76. CORBÉLIA
77. CORNÉLIO PROCÓPIO
78. CORONEL DOMINGOS SOARES
79. CORUMBATAÍ DO SUL
80. CRUZ MACHADO
81. CRUZEIRO DO IGUAÇU

82. CRUZEIRO DO OESTE
83. CRUZEIRO DO SUL
84. CRUZMALTINA
85. CURIÚVA
86. DIAMANTE DO OESTE
87. DIAMANTE DO NORTE
88. DIAMANTE DO SUL
89. DOURADINA
90. DOUTOR CAMARGO
91. DOUTOR ULYSSES
92. ENÉAS MARQUES
93. ENGENHEIRO BELTRÃO
94. ENTRE RIOS DO OESTE
95. ESPERANÇA NOVA
96. ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
97. FAROL
98. FAXINAL
99. FÊNIX
100. FERNANDES PINHEIRO
101. FIGUEIRA
102. FLOR DA SERRA DO SUL
103. FLORAÍ
104. FLORESTA
105. FLORESTÓPOLIS
106. FLORIDA
107. FORMOSA DO OESTE
108. FOZ DO JORDÃO
109. FRANCISCO ALVES
110. GENERAL CARNEIRO
111. GODOY MOREIRA
112. GOIOERÊ
113. GOIOXIM
114. GRANDES RIOS
115. GUAÍRA
116. GUAIRACÁ
117. GUAMIRANGA
118. GUAPIRAMA
119. GUAPOREMA
120. GUARACI
121. GUARANIAÇU
122. GUARAQUEÇABA

123.GUARATUBA
124.HONÓRIO SERPA
125.IBAITÍ
126.IBEMA
127.IBIPORÃ
128.ICARAÍMA
129.IGUARAÇU
130.IGUATU
131.IMBAÚ
132.IMBITUVA
133.INÁCIO MARTINS
134.INAJÁ
135.INDIANÓPOLIS
136.IPIRANGA
137.IPORÃ
138.IRACEMA DO NORTE
139.IRETAMA
140.ITAGUAJÉ
141.ITAIPULÂNDIA
142.ITAMBARACÁ
143.ITAMBÉ
144.ITAPEJARA DO OESTE
145.ITAPERUÇU
146.ITAUNA DO SUL
147.IVAÍ
148.IVAIPORÃ
149.IVATÉ
150.IVATUBA
151.JABOTI
152.JACAREZINHO
153.JAGUAPITÃ
154.JAGUARIAIVA
155.JANDAIA DO SUL
156.JANIÓPOLIS
157.JAPIRA
158.JAPURA
159.JARDIM ALEGRE
160.JARDIM OLINDA
161.JATAIZINHO
162.JESUÍTAS
163.JOAQUIM TÁVORA

164.JUNDIAÍ DO SUL
165.JURANDA
166.JUSSARA
167.KALORÉ
168.LAPA
169.LARANJAL
170.LARANJEIRAS DO SUL
171.LEÓPOLIS
172.LIDIANÓPOLIS
173.LOANDA
174.LOBATO
175.LUIZIANA
176.LUNARDELLI
177.LUPIONÓPOLIS
178.MALLET
179.MAMBORÊ
180.MANDAGUAÇU
181.MANDAGUARI
182.MANDIRITUBA
183.MANFRINÓPOLIS
184.MANGUEIRINHA
185.MANOEL RIBAS
186.MARECHAL CÂNDIDO RONDON
187.MARIA HELENA
188.MARIALVA
189.MARILÂNDIA DO SUL
190.MARILENA
191.MARILUZ
192.MARIÓPOLIS
193.MARIPÁ
194.MARQUINHO
195.MARUMBI
196.MATINHOS
197.MATO RICO
198.MAUÁ DA SERRA
199.MERCEDES
200.MIRADOR
201.MIRASELVA
202.MISSAL
203.MOREIRA SALES
204.MORRETES
205.MUNHOZ DE MELO

206.NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
207.NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
208.NOVA AMÉRICA DA COLINA
209.NOVA AURORA
210.NOVA CANTU
211.NOVA ESPERANÇA
212.NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
213.NOVA FÁTIMA
214.NOVA LARANJEIRAS
215.NOVA LONDRINA
216.NOVA OLÍMPIA
217.NOVA PRATA DO IGUAÇU
218.NOVA SANTA BARBARA
219.NOVA SANTA ROSA
220.NOVA TEBAS
221.NOVO ITACOLOMI
222.ORTIGUEIRA
223.OURIZONA
224.OURO VERDE DO OESTE
225.PAIÇANDU
226.PALMEIRA
227.PALMITAL
228.PALOTINA
229.PARAÍSO DO NORTE
230.PARANACITY
231.PARANAPOEMA
232.PATO BRAGADO
233.PAULA FREITAS
234.PAULO FRONTIN
235.PEABIRU
236.PEROBAL
237.PEROLA
238.PEROLA DO OESTE
239.PIEN
240.PINHAIS
241.PINHAL DE SÃO BENTO
242.PINHALÃO
243.PINHÃO
244.PIRAÍ DO SUL
245.PIRAQUARA
246.PITANGA
247.PITANGUEIRAS
248.PLANALTINA DO PARANÁ

249.PLANALTO
250.PONTAL DO PARANÁ
251.PORECATU
252.PORTO AMAZONAS
253.PORTO BARREIRO
254.PORTO RICO
255.PORTO VITÓRIA
256.PRADO FERREIRA
257.PRANCHITA
258.PRESIDENTE CASTELO BRANCO
259.PRIMEIRO DE MAIO
260.PRUDENTÓPOLIS
261.QUARTO CENTENÁRIO
262.QUATIGUÁ
263.QUATRO BARRAS
264.QUATRO PONTES
265.QUEDAS DO IGUAÇU
266.QUERÊNCIA DO NORTE
267.QUINTA DO SOL
268.QUITANDINHA
269.RAMILÂNDIA
270.RANCHO ALEGRE
271.RANCHO ALEGRE DO OESTE
272.REALEZA
273.REBOUÇAS
274.RENASCENÇA
275.RESERVA
276.RESERVA DO IGUAÇU
277.RIBEIRÃO CLARO
278.RIBEIRÃO DO PINHAL
279.RIO AZUL
280.RIO BOM
281.RIO BONITO DO IGUAÇU
282.RIO BRANCO DO IVAÍ
283.RIO BRANCO DO SUL
284.RIO NEGRO
285.ROLÂNDIA
286.RONCADOR
287.RONDON
288.ROSÁRIO DO IVAÍ
289.SABAUDIA
290.SALGADO FILHO

291.SALTO DO ITARARÉ
292.SALTO DO LONTRA
293.SANTA AMÉLIA
294.SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
295.SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
296.SANTA FÉ
297.SANTA HELENA
298.SANTA INÊS
299.SANTA ISABEL DO IVAÍ
300.SANTA ISABEL DO OESTE
301.SANTA LÚCIA
302.SANTA MARIA DO OESTE
303.SANTA MARIANA
304.SANTA MÔNICA
305.SANTANA DO ITARARÉ
306.SANTO ANTONIO DA PLATINA
307.SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
308.SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
309.SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
310.SANTO INÁCIO
311.SÃO CARLOS DO IVAÍ
312.SÃO JERÒNIMO DA SERRA
313.SÃO JOÃO
314.SÃO JOÃO DO CAIUÁ
315.SÃO JOÃO DO IVAÍ
316.SÃO JOÃO DO TRIUNFO
317.SÃO JORGE DO IVAÍ
318.SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
319.SÃO JORGE DO OESTE
320.SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
321.SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
322.SÃO MANOEL DO PARANÁ
323.SÃO MATEUS DO SUL
324.SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
325.SÃO PEDRO DO IGUAÇU
326.SÃO PEDRO DO IVAÍ
327.SÃO PEDRO DO PARANÁ
328.SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
329.SÃO TOMÉ
330.SAPOPEMA
331.SAUDADE DO IGUAÇU
332.SENGÉS

333. SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
334. SERTANEJA
335. SERTANÓPOLIS
336. SIQUEIRA CAMPOS
337. SULINA
338. TAMARANA
339. TAMBOARA
340. TAPEJARA
341. TAPIRA
342. TEIXEIRA SOARES
343. TERRA BOA
344. TERRA RICA
345. TERRA ROXA
346. TIBAGI
347. TIJUCAS DO SUL
348. TOMAZINA
349. TRÊS BARRAS DO PARANÁ
350. TUNAS DO PARANÁ
351. TUNEIRAS DO OESTE
352. TUPÃSSI
353. TURVO
354. UBIRATÃ
355. UNIFLOR
356. URAÍ
357. VENTANIA
358. VERA CRUZ DO OESTE
359. VERÊ
360. VIRMOND
361. VITORINO
362. WENCESLAU BRAZ
363. XAMBRÊ